

ATA N.º 30

— AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, PELAS DEZAS-SEIS HORAS, REUNIU EM SESSÃO EXTRAORDINÁ-RIA, NO CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS, O CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE Sousel, CONTONHE ALÍNEA 9 DO ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO E DE HARMONIA COM O ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO DOS ESTA-TUTOS, COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS: —

— PONTO 1.º: Apreciação, discussão e emissão de parecer sobre o Relatório Balanço e Contas, relativo ao exercício do ano de dois mil e vinte. —

— Segundo intervenção do Centro Distrital, relativamente à realização de assembleias gerais, em particular para a aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, e salvaguardando sempre aquele que for o entendimento da Autoridade de Saúde Pública no âmbito da regulação e gestão desta crise epidemiológica e de encontro com o enquadramento legal

QUE DECORRE DO ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS), APROVADO PELO DECRETO - LEI Nº. 119/83, DE 25/02, COM AS ALTERAÇÕES ALTERNADO PELOS DECRETOS - LEI NºS 9/85, DE 9/01, DE 11/04, 402/85, DE 11/10, 29/86, DE 19/02, E ALTERADO MAIS RECENTEMENTE PELO DECRETO Nº. 172-A/2014, DE 14/11, E PELA LEI Nº. 76/2015, DE 28/07, E ESTANDO DE ACORDO COM A ALÍNEA b) DO ARTÍCULO 59º A DO MESMO ESTATUTO, A ASSEMBLEIA GERAL DEVERÁ REUNIR IGUALMENTE EM SESSÃO ORDINÁRIA 4 ATÉ 31 DE MARÇO DE CADA ANO PARA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR E DO RANQUEAMENTO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO¹, MAS CONTINHA O DISPOSTO NO ARTÍCULO 6º DA PORTARIA Nº. 28/2021, DE 8/02, 4 É PROMULGADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021 O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2020 AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.S., O QUE SIGNIFICA QUE, SENDO APROVADO ESTE PRAZO, FICAM AS INSTITUIÇÕES TAMBÉM COM UM HORIZONTE TEMPORAL MAIS DILATADO PARA SAREM

CUMPRIMENTO ÀS REGRAS DA APRESENTAÇÃO DAS DETENIDAS COMUMS.

— E, POR ISSO, ENQUANTO NOMEA DISCIPLINADORA NÃO CONTER UMA CONSEQUÊNCIA DIFERENTE PARA A NÃO OBSERVAÇÃO RIGOROSA DOS TEMPOS EM QUE DEVEM SER REALIZADAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS EM ALECO. UMA VEZ QUE EXISTEM CONDIÇÕES NA VIDA DE TODAS AS INSTITUIÇÕES QUE, QUER INTERNA QUER EXTERNAMENTE, IMPEDIR MUITAS VEZES QUE ESTE CUMPRIMENTO SEJA RIGOROSAMENTE CUMPRIDO.

— MAS ISSO, TAMBÉM NÃO SIGNIFICA QUE, DE FORMA ARBITRÁRIA E SEM UMA JUSTIFICAÇÃO ATENDÍVEL, ESTAS SESSÕES NÃO SE REALIZEM, OU SÓ SE REALIZEM QUANDO A JUSTIFICAÇÃO, DE FORMA DISCRICIONÁRIA, ENTENDA PORCONVÊ-LAS.

— ASSIM, ATENIAS AS RECOMENDAÇÕES E OS CUIDADOS A QUE TODOS, DE UMA FORMA OU DE OUTRA, ESTAMOS OBLIGADOS POR VIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19, AFIGURA-SE ESTAR-SE PERANTE UMA JUSTIFICAÇÃO ATENDÍVEL RELATIVAMENTE À NÃO REALIZAÇÃO DA DETERMINADA SESSÃO ORDINÁRIA.

— POR OUTRO LADO, É, NECESSARIAMENTE, O REFERIDO CONTEXTO RANDÔMICO A TANTO OBVIÇA, PELO QUE HÁ QUE TER PRESENÇA E DEVEM SER OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES E DIRETIZES LEGALMENTE ESTABELECIDAS, OU QUE RESULTEM DA PROBIA DINEFIA GERAL DE SAÚDE (D.G.S).

— PARA O EFEITO, É NA DATA PLÁUSIVEL PARA A APROVAÇÃO DAS CONTAS, CONSTANTE NOS ESTÁUTOS DAS IPSS, HAVIA QUE RESPEITAR O QUE SE DETERMINAVA NO ARTIGO 42º, DO DECRETO Nº. 4/2021, DE 13/03, DE ACORDO COM O QUAL "É PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES E DE OUTROS EVENTOS, À EXCEÇÃO DE CERIMÔNIAS RELIGIOSAS, INCLUINDO CELEBRAÇÕES COMUNITÁRIAS".

— NESTES TERMOS, E MAIS UMA VEZ SEM PREZUIZO DE MELHOR OPINIÃO, TODOS OS ÔNGUAS SOCIAIS DESTA INSTITUIÇÃO, NÃO QUEBRANDO DE TODO ALGUM COLOCAR EM RISCO OS SEUS VULNERÁVEIS, REUME ASSIM AGORA, O CONSELHO FISCAL, ONDE DADOS INICIAIS AOS TRABALHOS COM VISTA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTAS SUJETA MENCIONADO

NO PONTO UM.

COM BASE NA VERIFICAÇÃO EFETUADA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, O CONSELHO FISCAL NÃO PODEM ASSIM, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, PARECER FAVORÁVEL.

O ANO DE 2015 NÃO É VÍCIUO, FOI UM ANO ATÍPICO, DO QUAL NÃO SEVÊ DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS NORMAIS DE FUNCIONAMENTO. MESMO ASSIM, FOI UM ANO DE SITUAÇÃO ESPECIAL, COM UM FUTURO SOLUÇO, A NÃO SER ALGUNS IMPREVISTOS A NÍVEL ESTADUAL DEVIDO A RAUBERIA DO COVID-19.

EM RELAÇÃO À ATIVIDADE EXERCIDA PELA ARCSUSEL, PODEROS CONSTATAR QUE EM TERMOS DE LIQUIDEZ A ARCSUSEL ESTÁ ESPECIALIZADA.

EM TERMO DO BOM TRABALHO REALIZADO PELA DIREÇÃO E FUNCIONÁRIOS, O CONSELHO FISCAL RESSALVA TRÊS VEZES, UM VOTO DE LOUVOR, RECOMENDANDO QUE CONTINUEM COM A MESMA CAPACIDADE E NÍVEL NA GESTÃO DESTA ASSOCIAÇÃO, ONDE NO ANO DE 2015 NÃO É VÍCIUO, APRESENTOU UM VALOR DE TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS EUROS

E SETENTA E SEIS CÊNTIMOS, A SEU FAVOR,
RESE TUBORA AS VALÊNCIAS DE CÊNTIMO DE
CENTÍMO SE ENCONTRAM ENCERRADAS A PARTIR
DE UM ANO, POR VIOLA DAS RESTRIÇÕES AO
CAND-19.

E NADA MAIS HAVENDO A TERMINAR, FOI
ENCERRADA A SESSÃO, DA QUAL SE AULOU
A PRESENTE AFA QUE, DEPOIS DE LIDA E
ARROVADA, MAIS SER ASSINADA POR TODOS
OS PRESENTES.

O CONSELHO FISCAL

José Augusto da Costa

Presidente

Bonifácio R. F. - M.